



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35797 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 286

Autoriza desapropriações e aquisições de áreas de terrenos e dá outras providências. -

A Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 76 da Lei Orgânica, considerando a necessidade de tomadas de providências visando o Plano Diretor da cidade, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder desapropriação e respectiva aquisição mediante prévia avaliação as seguintes áreas de terreno localizadas no perímetro urbano:

1 - Área aproximada de 01 alqueire - denominada Varginha às margens do Rio Paraúna, Córrego do Brejão e confrontações das Ruas Pedro Monteiro e Domingos Dias, de propriedade de Antonio Cândido de Miranda e outros.

2 - Área aproximada de 300 ares localizada na via de acesso à cidade, entre o campo de futebol e rua de acesso ao mesmo, de propriedade do Sr. Agenor Ribeiro Filho, desmembrada de uma área maior havida por compra a ardeiros do esp. de Judith Maria Santos.

§ 1º - A área 1 será destinada para fins de lazer e esportes

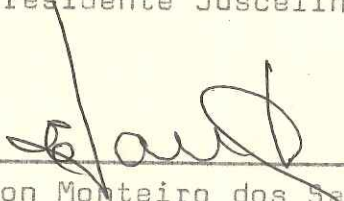
§ 2º - A área 2 será destinada a loteamento, a qual, depois de urbanizada, será objeto de avaliação e modalidade de venda por comissão especial.

Art. 2º - Os recursos para o que se propõe no artigo 1º, serão dos respectivos orçamentos, com aberturas de créditos suplementares ou especial, se necessário for, podendo haver permutas totais ou parciais.


Parágrafo Único - Na hipótese de pequenas áreas já vendidas ou comprometidas e pendentes de documentação, serão objetos de negociações com a Municipalidade visando sua legalidade.

Art. 3º - Revogando disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 10 de maio de 1990

  
\_\_\_\_\_  
Edson Monteiro dos Santos  
Prefeito Municipal

X

  
\_\_\_\_\_  
Elias Maria de Oliveira  
Secretário